

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Dispõe sobre o procedimento de compras, aquisições e contratações de bens, obras e serviços pela SOS Esperança e Vida.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela SOS Esperança e Vida em virtude das parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferências de recursos financeiros, pactuadas com a Administração Pública Direta ou Indireta, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º - Aplica-se este regulamento na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer prestadores de serviços técnicos, inclusive obras de engenharia, locações, destinadas ao atendimento das necessidades estatutárias e operacionais das entidades e a qualquer dispêndio financeiro.

Art. 3º- As contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade para a consecução do objeto.

Art. 4º - As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, sendo garantida sua ampla divulgação.

Artigo 5º - Anualmente a Diretoria aprovará o Plano Orçamentário Anual, e todas as transferências de recursos financeiros (despesas, compras, obras e afins) definidas em tal Plano, não estão sujeitas aos limites estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - **Contrato:** documento que estabelece os direitos e obrigações das partes, a ser celebrado quando ocorrer aquisição de bens, obras ou serviços;

II - **Obras:** todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do ambiente;

III - **Compra:** a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes; e

IV - **Serviços:** a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

CAPÍTULO III

DAS COMPRAS, DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 7º - São modalidades de compras:

I - Compras Diretas

II - Comparação de Preços

Seção I

Da Compra Direta

Art. 8º - A Compra direta é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão ser pesquisados preços de no mínimo três (03) fornecedores ou

prestadores de serviços, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa.

§1º O procedimento da compra direta é admitido para aquisições de bens e serviços de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Esse teto será corrigido anualmente pelo IGPM.

§2º No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa para fins de enquadramento nos incisos previstos no *caput* do artigo.

Seção II

Da comparação de Preços

Art. 9º - A comparação de preços é a modalidade de seleção realizada com prévia obtenção de , no mínimo, 3 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único. O procedimento da comparação de preços é admitido para aquisições de bens e serviços de valores até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Esse teto será corrigidos anualmente pelo IGPM.

Art. 10º - Será desnecessário o procedimento formal de modalidades de compra previstas no presente Regulamento, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais) à época do pagamento. Tal valor será corrigido anualmente pelo IGPM.

II. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, haja vista a especificidade, peculiaridade e singularidade do contratado.

III. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos a SOS e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

IV. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

V. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados, cuja oferta seja única ou reduzida.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- c) Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras ou tributáveis.
- d) Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- f) Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- g) Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
- h) Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia, grafite e outros.

Art. 11º - Todas as modalidades de compra previstas neste Regulamento deverão ser justificadas pela Diretoria da SOS Esperança e Vida de forma fundamentada e por escrito.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

Art. 12º - Os contratos firmados com base neste Regulamento serão obrigatoriamente visados pelo Assessor Jurídico ou o Conselho Fiscal e estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, e-mails, a critério da SOS, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 13º - Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 14º - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 15º - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela SOS.

Art. 16º - A SOS Esperança e Vida poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço que a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO VI

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 17º - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo, salvo se o Presidente assim entender conveniente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade *online* ou de compra direta.

Art. 19º - A SOS Esperança e Vida poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de termo de parceria celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Art. 20º - A este Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade.

Art. 21º - Os casos omissos, ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva e sucessivamente Conselho Fiscal.

Art. 22º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a evidente utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e/ou socioeconômico.

Art. 23º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo de compra, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo e de buscar sempre a proposta mais vantajosa.

Art. 24º - A contratação de serviços, bem como as aquisições, efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela **Entidade**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Fomento e/ou de Colaboração.

Art. 25º - Não poderão figurar na condição de contratado empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes estatutários da Entidade ou seus parentes até o segundo grau.



“SOS ESPERANÇA E VIDA”
ASSOCIAÇÃO PARA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO HUMANA
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social/Saúde
Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas
Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 2.535/2000 de 08/12/2000
CNES 9091122/16 CNPJ: 02.662.604/0001-29 IE: isento
Praça Sant’Anna, 66 fundos - Centro - Vinhedo/SP Telefone: (19) 3826-1641
Site: www.sosesperancaevida.com.br E-mail: sosesperancaevida@superig.com.br

Art. 26º - Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da SOS, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos e reformas.

Art. 27º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dias úteis.

Art. 28º - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas mediante proposta fundamentada pela Diretoria.

Art. 29º - Este Regulamento foi aprovado em Reunião da Diretoria realizada no dia 18 de dezembro de 2018.